



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2292/2010.

EMENTA: Dispõe sobre a Implantação, Competência e Composição dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino do Município da Escada.

O Prefeito do Município da Escada.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação:

- I- Da Direção da Unidade Escolar, através do Diretor;
- II- Do corpo docentes e especialistas em educação através dos professores e coordenadores pedagógicos;
- III- Do corpo discente, através de alunos a partir de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados e freqüentando a escola;
- IV- Do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente;
- V- Da comunidade, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e freqüentando;

§ 1º. Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e receptivos suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.

§2º. O Diretor da Escola será membro nato e Presidente do Conselho e indicará um dos seus vice-diretores ou um professor do quadro da escola, caso a UE não possua Vice-Diretor, para ser seu suplente.

§ 3º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

*“Anseio de um progresso contínuo”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**Art. 2º-** O conselho escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor em vigor e compatível com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º-** Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I- Discutir a aprovar seu Estatuto;
- II- Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III- Analisar a aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

IV- Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica, e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

V- Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da EU, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade.

VI- Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, disciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando propondo soluções.

VII- Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores.

VIII- Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;

IX- Fortalecer a integração escola-comunidade;

X- Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento das EU;

XI- Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

XII- Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

**Art. 4º-** Os componentes do conselho escolar terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único: A posse do primeiro Conselheiro Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escola

**Art. 5º-** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos seus membros.

  
"Anseio de um progresso contínuo"



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

§ 1º. As reuniões do Conselho só serão válidas com o quorum mínimo de metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 6º-** A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º-** A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

**Art. 8º-** O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu estatuto devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 14 de Junho de 2010.

  
**Jandelson Gouveia da Silva**  
**Prefeito**

*“Anseio de um progresso contínuo”*

3